MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/011593/2019**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Antonio Honorato de Castro Neto
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
RESPONSÁVEIS:	DAVIDSON MAGALHAES SANTOS GILSON DAS MERCES LIMA MILTON BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
UNIDADE AUDITADA:	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARECER N° 000527/2020

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **auditoria** de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, referente ao período de 01/01 a 31/07/2019.

Concluídos os exames, a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE) emitiu relatório auditorial (Ref.2352108-1/16), no bojo do qual apontou a ocorrência de irregularidades e sugeriu a expedição de recomendações ao gestor da Diretoria Geral da SETRE, Sr. Gilson das Mercês Lima, e ao Superintendente da SESOL, Sr. Milton Barbosa de Almeida Filho, para que adotem as providências necessárias à correção das falhas verificadas e prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

O nobre Relator, Conselheiro Antonio Honorato, determinou a notificação dos gestores indicados no rol de responsáveis consignado no relatório auditorial da 3ª CCE (Ref.2352108-3/4).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1

Devidamente notificados, apresentam resposta os Srs. Davidson de Magalhães Santos, atual Secretário da SETRE (Ref.2386655, Ref.2397317 e Ref.2397317), Vicente José de Lima Neto, Secretário da SETRE no período de 01/01/2019 a 07/02/2019 (Ref.2389538), Gilson da Mercês Lima, Diretor Geral da SETRE (Ref.2397317 e Ref.2410481), e Milton Barbosa de Almeida Filho, responsável pela Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo da SETRE – SESOL (Ref.2385572).

Foram também notificados, pelas vias postal (Refs. 2158144, 2158942 e 2158964) e editalícia (Ref.2400398, Ref.2400399, Ref.2400404, Ref.2400402, Ref.2400403 e 2164667), os Srs. Danilo Sousa Xavier (Diretoria Administrativa), Alexandro da Anunciação Reis e Marcelo Brito da Silva (SUDET), Gustavo Augusto Barros Miranda (Coordenação de Esportes), e a Sra. Luciana Embilina Pinheiro (Coordenação de Fomento ao Artesanato). Não houve, contudo, manifestação por parte de tais gestores, tendo a 3ª CCE ressaltado "*que os achados consignados na conclusão do relatório de inspeção não estão relacionados às unidades comandadas por esses gestores"* (Ref.2462719-1).

Na sequência, por determinação do gabinete do Exmo. Conselheiro Relator (Ref.2423591-1), os autos retornaram à 3ª CCE, a fim de que fosse realizado o cotejamento das justificativas e da documentação acostada pelos gestores.

A referida unidade técnica emitiu, então, o Relatório de Diligência de Ref.2462719-1/5), reiterando as recomendações propostas no relatório auditorial pretérito.

Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição do Estado (art. 91, inciso VII, da CE/89), e reforçada pela legislação infraconstitucional (art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 005/91), essa Corte de Contas realizou auditoria destinada à verificação da regularidade da execução orçamentária e financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), referente ao período de 01/01 a 31/07/2019. Ao final dos trabalhos auditoriais, a 3ª CCE apontou os seguintes achados (Ref.2352108-1/16):

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1

Item do Relatório	Achados Auditoriais
Unidade: Diretoria Geral	
6.1.1	Ausência da fiscalização econômico-financeira e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), no tocante ao Verificador Independente.
6.3.1	Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da SETRE
Unidade: Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL)	
6.2.1.1	Descumprimento de Cláusulas Contratuais
6.2.1.1.1	Atraso no repasse dos recursos pela SETRE às Contratadas
6.2.1.1.2	Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos (Contratos nºs 019/2017, 024/2017 025/2017 e 027/2017)

No tocante ao **item 6.1.1 do relatório auditorial**, "*Ausência da fiscalização econômico-financeira e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), no tocante ao Verificador Independente*", convém tecer algumas considerações.

Conforme pontuado pela Unidade Técnica, a SETRE não vinha realizando adequadamente o acompanhamento econômico-financeiro e contábil do Contrato de Concessão Administrativa nº. 02/2010, gerando, como consequência, potencial risco de prejuízo ao erário estadual, uma vez que o valor da contraprestação pública devida pelo Estado está, em parte, condicionado ao atingimento de nota de desempenho pela Concessionária, apurada a partir de critérios operacionais e financeiros, estes últimos aferidos por Verificador Independente e validados da SETRE, na forma da Cláusula Sexta, item 6.6 do contrato de PPP.

Constatou-se, em auditoriais pretéritas, que os quesitos econômico-financeiro e contábil não vinham sendo validados pela SETRE.

A referida irregularidade vem sendo reiteradamente apontada por esse Tribunal de Contas em relatórios auditoriais que remontam ao exercício de 2014, ao passo que, apenas no ano de 2018, foi editada a Portaria nº 034/2018, que dispõe sobre critérios para seleção e contratação do Verificador Independente no âmbito do Contrato nº 02/2010, elemento essencial para a seleção de nova empresa que exercerá esse papel.

Durante os trabalhos auditoriais que respaldaram o relatório emitido pela 3ª CCE, solicitou-se o resultado da análise da documentação referente aos aspectos financeiros de avaliação de desempenho, abrangendo o período auditado (01/01/2019 a 31/07/2019).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1

Em resposta, a Secretaria informou que a Fonte Nova Negócios e Participações firmou o Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente com a Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em 10/05/2019, e que havia sido emitido relatório prévio, referente ao 2º trimestre de 2019. Informou também que foi celebrado o termo aditivo ao referido contrato, com o objetivo de promover a apuração e emissão do relatório relativo ao período sem cobertura contratual (4º Trimestre de 2016 ao 1º Trimestre de 2019), com término previsto para 20/12/2019.

No curso da instrução do presente processo fiscalizatório, foi acostada aos autos manifestação do Sr. Gilson das Mercês Lima, Diretor Geral da SETRE (Ref.2397317-3), informando que, no último relatório apresentado pelo Verificador Independente (Ref.2397321), referente ao 3º trimestre de 2019, a pontuação aferida foi de 92,25 pontos, atendendo ao disposto na subcláusula 6.4 do Contrato 02/2010, não havendo abatimento nas contraprestações.

Em relação aos relatórios de avaliação do Verificador Independente referentes ao período do 4º trimestre de 2016 ao 1º trimestre de 2019, o gestor informou que aguardava a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados pela empresa Deloitte.

Conquanto as providências informadas evidenciem um avanço por parte da SETRE na fiscalização dos aspectos econômico-financeiro do Contrato de PPP nº 02/2010, a 3ª CCE sinaliza que *"a Concessionária não apresentou os relatórios do Verificador Independente do 4º trimestre de 2016 ao 1º trimestre de 2019, em desacordo com o item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2010, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada pelas auditorias deste TCE nos exercícios de 2014 a 2018 – Ref.2352108-9 e Ref.2462719-2"*.

Sendo assim, à vista do cenário fático retratado, sugere-se que esta Corte **recomende** que a SETRE adote as medidas administrativas necessárias no sentido de assegurar o pleno cumprimento do item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato de PPP nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), promovendo a apuração, mediante Verificador Independente, da nota de desempenho da Concessionária referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 1º trimestre de 2019, com posterior validação e mensuração de eventuais impactos no valor da contraprestação pública paga no aludido período de execução contratual.

Ademais, no que se refere ao **item 6.2.1.1.2 do relatório auditorial**, relativo ao atraso no repasse dos recursos pela SETRE às Contratadas nos Contratos de Gestão nºs 013/2018, 015/2018, 016/2018, 22/2018, 01/2019, 02/2019 e 03/2019, considerando tratar-se de descumprimento de obrigação contratual, o que pode ensejar no risco de inexecução dos objetos propostos nos instrumentos legais, entende-se cabível conversão da recomendação sugerida pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1

3ª CCE em **determinação**, para que a SETRE tome providências a fim de cumprir o referido dispositivo contratual.

Para os demais achados de auditoria, o Ministério Público de Contas entende que a 3ª CCE realizou exame exauriente e escorreito da matéria, razão pela qual endossa, pelos seus próprios fundamentos, as conclusões lançadas e as recomendações sugeridas pela aludida Unidade Técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

a) pela **juntada da presente auditoria processo de Prestação de Contas da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)**, referente ao **exercício de 2019** constituído nos termos do art. 7º, da Resolução nº 192/2014 c/c com o Anexo III da Resolução nº 176/2019, ambas deste TCE/BA;

b) pela expedição de **determinação** à SETRE, com fundamento no art. 91, inciso XIV, da Constituição Estadual, para que:

> ***b.1.)*** realize, de maneira efetiva e urgente, a fiscalização dos aspectos econômicos financeiros do contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas;
>
> ***b.2.)*** adote providências no âmbito da SETRE a fim de que promova celeridade ao andamento dos processos de pagamento para que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão, sob pena de ensejar na inexecução dos objetos propostos nos instrumentos legais.

c) pela expedição de **recomendações** à SETRE para que adote as demais providências sugeridas pela 3ª CCE quanto aos achados constantes no relatório auditorial (Ref.2352108-1/16).

É o parecer.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1

Salvador/BA, 09 de novembro de 2020.

DANILO FERREIRA ANDRADE
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Danilo Ferreira Andrade Procurador do Ministério Público - Assinado em 10/11/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y0NDK5MDQ1